

RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação de efeito suspensivo às infrações recorridas junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contrandife.

O Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; pela Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito e pelo Decreto Distrital nº 35.948, de 30 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Contrandife.

Considerando a necessidade de garantir plena aplicação do Artigo 284, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a não incidência de restrições para fins de licenciamento e transferência de veículos, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamentos das infrações e penalidades.

Considerando que o Contrandife não tem gerência sobre os sistemas de controle de infração, inclusive por suas características institucionais, em especial, quanto ao cadastro, processamento, atribuição de efeitos aos recursos e baixa de penalidades.

Resolve:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito e o Departamento de Estradas de Rodagem, no ato de recebimento de Recursos às decisões das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações, ou quando for mais conveniente administrativamente para os órgãos, em até 30 (trinta) dias, antes do envio do processo ao Contrandife, deverá atribuir efeito suspensivo às infrações recorridas no prazo de trinta dias do conhecimento da decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações.

Art. 2º - Para o tratamento dos processos recorridos, que se encontram no Contrandife, será emitida relação dos processos devidamente atualizada e assinada pelo Presidente do Conselho, para encaminhamento ao respectivo órgão executivo de trânsito para atribuição do efeito suspensivo as infrações.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER DOS SANTOS
PRESIDENTE**